



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2014

Dispõe sobre a regularização de túmulos e terrenos abandonados no Cemitério Municipal, e dá outras providências.



Protocolo: 0003200/2014
04/12/2014 - 15:41:17

PLO Projeto de Lei Ordinária 182/2014
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TÚMULOS E TERRENOS ABANDONADOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas sepulturas, para os efeitos da presente lei, os túmulos, mausoléus, carneiros e jazigos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, visando melhor organização e funcionamento do Cemitério Municipal, identificará as quadras e sepulturas com placa da qual o conste seu número.

§ 1º Os administradores do Cemitério Municipal, quando necessário, promoverão a renumeração das sepulturas, fazendo constar nos livros de registro a nova numeração.

§ 2º É proibida a retirada da placa de identificação, devendo o concessionário informar à administração do Cemitério a sua falta.

§ 3º Se o concessionário for o responsável, direta ou indiretamente, pela retirada ou danificação da placa de identificação, fica obrigado à reposição da mesma, conforme o modelo exigido e utilizado no Cemitério Municipal.

§ 4º Não se incluem neste artigo, as sepulturas de Ala Geral.

Art. 3º Consideram-se abandonadas as sepulturas perpétuas que estejam em algumas das seguintes situações:

I – sem limpeza ou conservação;

II – quando não forem realizadas obras necessárias à segurança das pessoas, à salubridade ou necessárias a manutenção da própria sepultura ou ao cemitério.

§ 1º Para caracterizar o abandono deverão ser seguidos critérios técnicos, como laudo fotográfico e técnico de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A Prefeitura realizará levantamento dos túmulos que se encontram em estado de abandono e encaminhará à Comissão Técnica para que realize laudo.

§ 1º A Comissão Técnica a que se refere o caput deste artigo será constituída por três membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º O levantamento a que se refere este artigo será realizado, pelo menos, uma vez ao ano.

§ 3º Para caracterizar o abandono, o processo administrativo deverá ser instruído com fotos e laudo técnico elaborado por engenheiro civil, comprovando enquadrar-se no art. 3º desta Lei, para análise da Comissão Técnica.

§ 4º Sendo confirmado o estado de abandono da sepultura perpétua, será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fixando-se prazo de 15 (quinze) dias para requerer autorização, por escrito, da Administração Municipal para execução das obras necessárias.

I – O prazo máximo para a conclusão das obras necessárias será de 60 (sessenta) dias e deverá ser estipulado pela Comissão Técnica que avaliará a obra realizada.

II – Realizada a obra no prazo estabelecido a Comissão Técnica emitirá Auto de Conclusão, em caso de não atendimento das exigências será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para adequações sob pena de ocorrer a extinção automática da concessão, considerando-se túmulo abandonado.

III – As obras realizadas em desacordo com as regras estabelecidas pela Comissão de Técnica deverão ser adequadas no prazo estabelecido no inciso II, sob pena de considerar-se o túmulo abandonado.

IV – O concessionário deverá pagar as taxas municipais previstas, quando da realização das obras.

§ 5º Para os concessionários que não sejam conhecidos, residam em local incerto ou não sejam localizados na forma prevista no §4º deste artigo, será feito edital de chamamento aos interessados, constando da publicação a identificação da sepultura perpétua, divulgado-as 3 (três) vezes na imprensa local para que nos 30 (trinta) dias subsequentes à última publicação, apresentem-se os concessionários de direito instruídos com os comprovantes necessários.

I - Dos editais constarão os números e quadra em que se encontram as sepulturas perpétuas e a identificação do último concessionário caso figure nos registros.

II- Em casos excepcionais, em que não se possa identificar nos termos do inciso I, constará do edital a quadra em que está localizada a sepultura, e contar-se-á o prazo do dia subsequente a última publicação, para se apresentarem os concessionários de direito, instruídos com os comprovantes necessários.

§ 6º Simultaneamente com o edital de chamamento dos interessados deverá a Prefeitura Municipal colocar na construção funerária placa indicativa do abandono.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O legitimado nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº. 1794/82, somente poderá exercer seus direitos de sucessor após obtenção da concessão por decisão administrativa e alteração no Livro de Registros do Cemitério Municipal.

Art. 6º No caso de perigo iminente o Presidente da Comissão Técnica deverá interditar a sepultura e realizar, dentro do prazo de 03 (três) dias, Laudo apontando todas as causas de interdição, bem como as ações necessárias a sua liberação.

§ 1º O prazo máximo para a conclusão das obras necessárias será de 90 (noventa) dias e deverá ser estipulado pela Comissão Técnica que avaliará a obra realizada.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo será o concessionário comunicado, previamente, na forma do §§4º e 5º do artigo 4º desta Lei.

§ 3º Não sendo cumprido pelo concessionário o disposto no presente artigo, será o processo administrativo instruído com fotos e laudo técnico elaborado por engenheiro civil, comprovando enquadrar-se nos art. 3º e 7º desta Lei.

Art. 7º Após o cumprimento do artigo 4º ou 6º, sem a apresentação do concessionário de direito e devida comprovação de sua titularidade, as áreas e sepulturas perpétuas relacionadas e consideradas abandonadas, reverterão sua concessão ao Município, insubsistindo direito algum a posteriores reclamações ou reivindicações administrativas.

§1º As áreas e sepulturas perpétuas, cujas concessões forem declaradas extintas na forma estabelecida nesta lei, retornarão ao Município e serão objeto de novas concessões temporárias.

§ 2º Consideram-se abandonados os restos mortais existentes nas áreas e sepulturas de que trata o caput deste artigo, sendo transferidos para um ossuário temporário, com o devido registro no livro de concessionário, onde permanecerão por 1 (um) ano para que os interessados, querendo, possam transferi-los para um ossuário perpétuo ou outra sepultura perpétua da família, conforme disposição da Lei Municipal nº. 1794/82.

§ 3º Os interessados que, dentro do prazo legal, transfiram os restos mortais das sepulturas perpétuas abandonadas para um ossuário perpétuo, ficam obrigados a pagar as devidas taxas municipais.

§ 4º Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem o requerimento de qualquer interessado pelos restos mortais da sepultura perpétua considerada abandonada, estes serão transferidos definitivamente para uma vala comum ou Ala Geral.

Art. 8º O Município não se responsabiliza por qualquer objeto depositado por ocasião de sepultamentos, bem como não se responsabiliza por sua guarda.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº. 1.556, de 16 de março de 1978.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.353, de 07 de junho de 1973.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 129 / 2014

Dispõe sobre a regularização de túmulos e terrenos abandonados no Cemitério Municipal, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. Ricardo Alberto Pereira Piorino

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que *“dispõe sobre a regularização de túmulos e terrenos abandonados no Cemitério Municipal, e dá outras providências.”*

Visa o presente projeto regularizar a situação do Cemitério Municipal, contemplando os casos de sepulturas sem identificação, abandonadas, deterioradas e/ou em estado de ruína.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.794/82, as sepulturas são concedidas em caráter gratuito ou remunerado, temporário ou perpétuo.

A Lei Municipal nº 1.353/73, prevê a extinção da concessão de áreas abandonadas, nos termos do art. 1º que dispõe que *“ficam declaradas extintas, para efeito de reintegração ao patrimônio do Município, todas as concessões de áreas e túmulos abandonados há mais de 40 (quarenta) anos, no Cemitério Municipal, pela forma e nos termos prescritos na presente lei. (grifo nosso)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que o Cemitério Municipal possui jazigos abandonados e em estado de deteriorização e de outro lado há munícipes que manifestam interesse em adquiri-los, cabendo ressaltar que o Cemitério Municipal não dispõe de local para novas sepulturas, sendo que sua capacidade está quase esgotada.

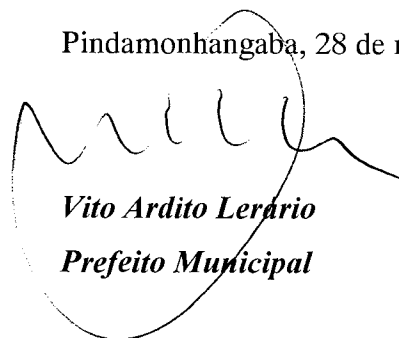
Decorre desta situação a necessidade de regulamentar a extinção da concessão dos jazigos abandonados, adequando a legislação a realidade e necessidade da sociedade e do poder público.

Assim sendo, com a aprovação do presente projeto, o Município de Pindamonhangaba poderá regularizar a extinção de concessão de áreas e túmulos abandonados e viabilizar a concessão de uso a outros interessados.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal